(271/2021-E)

Pedido de providências – Unidade vaga – Provimento CNJ nº 76/2018 – Periodicidade trimestral do recolhimento do valor da renda líquida excedente pelos responsáveis interinos do serviço extrajudicial de notas e registros públicos – Inviabilidade de percebimento pelo Designado de remuneração que extrapole o teto trimestral correspondente a três vezes 90,25% do salário do Ministro do STF – Determinação para recolhimento da importância percebida a maior ao FEDTJ, como excedente de receita, no trimestre vindouro, mediante prestação de contas.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de processo de acompanhamento relativo ao excedente de receita do **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do [redacted] Subdistrito – [redacted] Capital.**

Por meio da r. decisão acostada a fl. 135/136, ora submetida à ratificação pela Corregedoria Geral da Justiça, o MM. Juiz Corregedor Permanente determinou ao Senhor interino da unidade a regularização do excedente de receita dos trimestres correspondentes a – junho, julho e agosto/20 e setembro, outubro e novembro/20 -, no prazo de cinco dias, mediante a devolução de valores percebidos a maior, a título de remuneração, superior ao teto permitido, ante a notícia da somatória com o 13º salário, assim como a retificação dos lançamentos, comprovando-se.

Opino.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/08/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00061388 e o código 9DGK62X6.

De proêmio, cumpre consignar que a partir da informação de fl. 120/123, elaborada pela Chefe de Seção Judiciário da DICOGE 1.1.2, Luciana Domingos de Salles, observou-se que o interino da unidade em questão lançou, nos trimestres de março, abril e maio de 2020; junho, julho e agosto de 2020 sua remuneração como despesa da unidade; além de ter obtido como remuneração, no trimestre de setembro, outubro e novembro de 2020, a importância de R$ 124.117,77, ultrapassando, assim, o teto, a ensejar a decisão de fl. 126, que solicitou esclarecimentos ao MM. Juiz Corregedor Permanente e orientação ao Sr. Interino de que sua remuneração deveria ser aferida a partir do saldo líquido da unidade e não lançada como despesa da serventia.

A partir deste *decisum*, então, sobreveio a r. decisão de fl. 135/136 de lavra do MM. Juiz Corregedor Permanente, acompanhada de documentos e do ofício de fl. 154/156 de lavra do Sr. Interino, [redacted]

Em mencionado ofício sustentou o designado da unidade em questão a regularidade dos valores percebidos a título de remuneração à luz do entendimento do C. Conselho Nacional de Justiça, exarado nos autos do processo n.º 0005703-87.87.2010.2.00.0000.

Com efeito, o Provimento CNJ nº 45, editado em 13 de maio de 2015, dentre outras deliberações, determinou que os responsáveis interinamente por delegações vagas de notas e de registros lançarão no Livro Diário Auxiliar o valor da renda líquida excedente a 90,25% dos subsídios de Ministros do Supremo Tribunal Federal, procedendo ao depósito mensal da importância à disposição do Tribunal de Justiça

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/08/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00061388 e o código 9DGK62X6.

correspondente, indicando a data do depósito e a conta em que realizado, observadas as normas editadas para este depósito pelo respectivo Tribunal.

Em 12 de setembro de 2018 foi editado o Provimento CNJ nº 76, que alterou para trimestral a periodicidade do recolhimento do valor da renda líquida excedente pelos responsáveis interinos do serviço extrajudicial de notas e registros públicos.

Após a edição de mencionado Ato Normativo, foi instaurado, *ex officio*, o Pedido de Providências nº 0000740-21.2019.2.00.0000 pela Corregedoria Nacional de Justiça, em decorrência do despacho proferido pela Dra. Débora Heringer Mergiorin, MM.ª Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, a fim de levar a Plenário o Provimento CNJ nº 76/2018, o qual, por maioria, foi referendado, nos termos do voto do I. Relator, mantendo-se, pois, a periodicidade trimestral para lançamento de dados no sistema "Justiça Aberta" e para o recolhimento, em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, dos excedentes das rendas das delegações de notas e de registro que se encontram vagas, nos termos do Provimento CG nº 18/2019.

Oportuno destacar, também, que a partir da r. decisão do então Corregedor Geral da Justiça, Des. Antonio Carlos Munhoz Soares, que aprovou o Parecer 218/10-E de lavra do então Juiz Auxiliar da Corregedoria, Walter Rocha Barone, fixou-se o entendimento segundo o qual o cálculo para identificação do valor do excedente de receita é feito em duas etapas.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/08/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00061388 e o código 9DGK62X6.

Em primeira afere-se o total da receita da unidade menos as despesas, a importar no saldo líquido, já sem os repasses obrigatórios.

Num segundo momento avalia-se se este saldo líquido é superior ou não a 90,25% dos subsídios dos Ministros do STF, que corresponde ao teto remuneratório do interino da unidade vaga.

Em caso positivo, o valor que sobejar corresponderá ao excedente de receita e deverá ser recolhido ao FEDTJ.

Se não for atingido esse montante (90,25% do salário do Ministro do STF) não há se falar em excedente de receita, revertendo-se, a importância, ao interino da unidade vaga, como sua remuneração.

Fixadas, pois, estas premissas, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, em que pesem as valorosas considerações de fl. 154/156 elaboradas pelo Sr. Interino, [redacted] assiste razão ao MM. Juiz Corregedor Permanente ao determinar a devolução dos valores percebidos a maior, a título de remuneração, superior ao teto permitido, retificando-se os lançamentos correspondentes.

À luz do Provimento CNJ nº 76/2018, a aferição das receitas e despesas da unidade, assim como a remuneração do interino, deverá ser feita trimestralmente, de modo que, dentro daquele trimestre, o montante remuneratório não exceda a três vezes o valor correspondente a 90,25% do salário do Ministro do STF.

A pretensão de cumulação da remuneração (receita líquida da unidade) com o 13º salário, conquanto viável na hipótese do interino nomeado ser preposto da unidade, não poderá, por certo, extrapolar

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/08/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00061388 e o código 9DGK62X6.

o teto mencionado, sob pena de importar em descumprimento ao Provimento CNJ nº 76/2018 e prejuízo ao erário.

Relevante destacar que a decisão mencionada pelo Sr. Designado foi exarada nos autos do processo n.º 0005703-87.87.2010.2.00.0000, pelo então Conselheiro do C. Conselho Nacional de Justiça, Gilberto Valente Martins, na data de 02/04/2014, anteriormente, portanto, aos Provimentos n.º 45 e 76 do CNJ, dos quais se extrai a impossibilidade, em qualquer hipótese, de percebimento de remuneração total excedente ao teto estipulado.

Nesta ordem de ideias, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, a importância indevidamente retida a título de remuneração, extrapolando o teto trimestral correspondente a três vezes 90,25% do salário do Ministro do STF, deverá ser depositada em favor do FEDTJ, como excedente de receita, no trimestre vindouro, mediante prestação de contas ao MM. Juiz Corregedor Permanente e, posteriormente, à Corregedoria Geral da Justiça, retificando-se, também, os balancetes correspondentes, além do Portal do Extrajudicial.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de ratificar a r. decisão de fl. 135/136, exarada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do [redacted] Subdistrito – [redacted] Capital; não autorizar ao interino da unidade vaga o recebimento de importância que exceda o teto remuneratório trimestral estipulado no Provimento CNJ nº 76/2018, correspondente a três vezes 90,25% do salário do Ministro do STF, devendo a importância percebida a maior ser

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/08/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00061388 e o código 9DGK62X6.

depositada em favor do FEDTJ, como excedente de receita, no trimestre vindouro, mediante prestação de contas ao MM. Juiz Corregedor Permanente e, posteriormente, à Corregedoria Geral da Justiça, retificando-se os balancetes correspondentes, além do Portal do Extrajudicial.

Sub censura.

São Paulo, 12 de agosto de 2021.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (16/08/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00061388 e o código 9DGK62X6.

CONCLUSÃO

Em 16 de agosto de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos, que adoto, para ratificar a r. decisão de fl. 135/136, exarada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do [redacted] Subdistrito – [redacted] Capital; não autorizar ao interino da unidade vaga o recebimento de importância que exceda o teto remuneratório trimestral estipulado no Provimento CNJ nº 76/2018, correspondente a três vezes 90,25% do salário do Ministro do STF; e determinar que a importância percebida a maior seja depositada em favor do FEDTJ, como excedente de receita, no trimestre vindouro, mediante prestação de contas ao MM. Juiz Corregedor Permanente e, posteriormente, à Corregedoria Geral da Justiça, retificando-se os balancetes correspondentes, além do Portal do Extrajudicial.

São Paulo, 16 de agosto de 2021.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (16/08/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00061388 e o código LI380AG2.